



**CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA E IMPRESSÃO EM REGIME DE
OUTSOURCING**

REF.º 2016UMC081

PROGRAMA DO CONCURSO



ÍNDICE

Artigo 1.º - Objeto do Concurso	3
Artigo 2.º – Entidade Agregadora e Entidade Adjudicante	3
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 4.º - Agrupamentos.....	3
Artigo 5.º - Disponibilização das Peças de Procedimento	4
Artigo 6.º - Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento.....	4
Artigo 7.º - Erros e omissões do caderno de encargos	5
Artigo 8.º - Documentos que constituem as propostas.....	6
Artigo 9.º - Prazo e modo de entrega das propostas.....	6
Artigo 10.º - Prazo de manutenção das propostas	6
Artigo 11.º - Exclusão das Propostas.....	7
Artigo 12.º - Propostas variantes.....	7
Artigo 13.º - Esclarecimento sobre as Propostas	7
Artigo 14.º - Relatório Preliminar	7
Artigo 15.º - Audiência Prévia	7
Artigo 16.º - Relatório Final	8
Artigo 17.º - Preço dos serviços	8
Artigo 18.º - Preços a apresentar	9
Artigo 19.º - Critério de adjudicação.....	9
Artigo 20.º - Decisão e notificação de adjudicação.....	10
Artigo 21.º - Documentos de habilitação	10
Artigo 22.º - Prestação de caução.....	11
Artigo 23.º - Minuta do contrato.....	11
Artigo 24.º - Reclamações contra a minuta	11
Artigo 25.º - Celebração do contrato	11
Artigo 26.º - Despesas e Encargos	11
Artigo 27.º - Prazos.....	12
Artigo 28.º - Legislação Aplicável.....	12
Anexo I	13
Anexo II	16

Artigo 1.º - Objeto do Concurso

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de cópia e impressão em regime de outsourcing, em conformidade com as especificações constantes no Caderno de Encargos (CE), ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. O tipo de procedimento adotado é o concurso público, nos termos do artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 2.º – Entidade Agregadora e Entidade Adjudicante

1. A entidade agregadora é a Unidade Ministerial de Compras dos SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E., com sede na Av. João Crisóstomo, nº 11 – 5º, 1049-062 Lisboa, telefone n.º (+351) 211 545 600, fax n.º (+351) 211 545 649 e endereço de correio eletrónico contratacao@spms.min-saude.pt.
2. A entidade adjudicante é a Administração Regional de Saúde do Norte, IP – ARSN.

Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi adotada pelo Conselho de Administração da SPMS, EPE, de 03 de março de 2016, fundamentando a escolha do concurso público ao abrigo da disposição legal supra referida.

Artigo 4.º - Agrupamentos

1. Podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento de concorrentes não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto nos artigos anteriores, nem integrar outro agrupamento de concorrentes.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.



Artigo 5.º - Disponibilização das Peças de Procedimento

As Peças de Procedimento estarão disponíveis através da Plataforma Eletrónica Vortal, acessível através do sítio eletrónico www.comprasnaude.pt.

Artigo 6.º - Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do Concurso designado pelo órgão que tomou a decisão de contratar.
2. Os esclarecimentos mencionados no número anterior e demais pedidos devem ser solicitados por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ao Júri do Concurso, através da plataforma eletrónica www.comprasnaude.pt.
3. Os esclarecimentos serão prestados, por escrito, pelo Júri do Concurso, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação Vortal.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação Vortal e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos n.ºs 2 a 4 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
7. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além dos prazos estabelecidos para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
8. Quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do Caderno de Encargos, nos termos do disposto no artigo seguinte, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
9. Por pedido fundamentado de qualquer interessado que venha a concorrer ao presente procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período



considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

10. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões.

Artigo 7.º - Erros e omissões do caderno de encargos

1. Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, através da plataforma eletrónica www.comprasnaude.pt, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, nos termos previstos no artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos, os erros e as omissões do Caderno de Encargos detetados e que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - c) Condições técnicas de execução do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
2. A apresentação da lista referida no n.º 1, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicação da decisão prevista no n.º4 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.
3. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados serão disponibilizadas através da plataforma eletrónica www.comprasnaude.pt, pela SPMS, sendo todos os interessados imediatamente notificados daquele facto.
4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
5. A decisão prevista no número anterior é publicitada na plataforma eletrónica www.comprasnaude.pt e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados do facto.

Artigo 8.º - Documentos que constituem as propostas

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos, em conformidade com as alíneas a) e b) do artigo 57.º do CCP:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, nos termos da alínea a) do n.º1 do art.º 57.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante no **Anexo I** ao presente programa de concurso;
 - b) Modelo de resposta, conforme anexo A e B, ao presente programa de concurso e cláusulas das especificações técnicas do caderno de encargos do presente procedimento,
 - c) Proposta de preço apresentado, tendo por base as especificações do Caderno de Encargos e indicar os seguintes elementos:
 - i) Deve ser apresentado em euros e com apenas 2 (duas) casa decimais;
 - ii) Acréscimo de IVA à taxa legal em vigor aos preços apresentados;
2. Os preços unitários constantes da proposta são indicados em apenas 2 (dois) algarismos e não incluem o IVA.
3. Podem também integrar a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para explicitar os termos da proposta.
4. Os documentos previstos nos números anteriores devem ser redigidos em língua portuguesa, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de outros documentos em língua estrangeira, desde que acompanhados de respetiva tradução legalmente certificada.

Artigo 9.º - Prazo e modo de entrega das propostas

1. Nos termos do artigo 62.º do CCP, os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica www.comprasnaude.pt, até às **18H00** do dia **01 de abril de 2016**, devendo cumprir o disposto nos números seguintes.
2. O prazo referido no número anterior pode, a pedido das entidades convidadas, e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogado por prazo considerado necessário, nas condições previstas no artigo 64.º do CCP.

Artigo 10.º - Prazo de manutenção das propostas

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o concorrente fica obrigado a manter as suas propostas pelo prazo fixado no artigo 65.º do CCP.

Artigo 11.º - Exclusão das Propostas

São excluídas as propostas cuja análise revele o previsto nos artigos 146º do CCP.

Artigo 12.º - Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 13.º - Esclarecimento sobre as Propostas

1. O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na Plataforma Eletrónica Vortal, sendo todos os concorrentes imediatamente notificados desse facto.

Artigo 14.º - Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas, o Júri elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação no presente programa de concurso.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o júri também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do n.º 2 do artigo 146.º do disposto no CCP.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do artigo 72º do CCP.

Artigo 15.º - Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o mesmo será enviado pelo júri do procedimento a todos os concorrentes, fixando um prazo de 5 (cinco) dias úteis, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 16.º - Relatório Final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elaborará um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, podendo manter o teor e as conclusões do relatório preliminar e ainda propor a exclusão de propostas.
2. Quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o júri procederá a nova audiência prévia, de acordo com o artigo 146.º do CCP.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que constituem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este a decisão de contratar e decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 17.º - Preço dos serviços

1. Os preços dos serviços objeto do contrato devem ser apresentados de acordo com o modelo constante do Anexo A do presente programa de concurso, tendo em conta o disposto nos números seguintes.
2. Aos preços apresentados pelos concorrentes acresce a taxa de IVA legal em vigor.
3. O preço da prestação de serviços traduzir-se-á num custo mensal, calculado com base no preço por página (monocromática e a cores, se aplicável) a multiplicar pelo nível de utilização definido para cada tipologia de equipamento, que contempla todos os custos associados à disponibilização do equipamento para impressão e inclui o fornecimento de todos os consumíveis e operações de manutenção e de reparação necessários ao correto funcionamento dos equipamentos disponibilizados, com exceção do papel e demais suportes de impressão.
4. Para além do disposto no número anterior os concorrentes deverão apresentar um valor unitário por página a preto e branco e um valor unitário por página a cores, se aplicável, que deverão ser utilizados para proceder a acertos, por excesso ou defeito, com periodicidade semestral, até um máximo de 20% do número de páginas mensais estipuladas no contrato.
5. Complementarmente ao preço da prestação de serviços proposta, os concorrentes deverão apresentar preços mensais adicionais para cada acessório ou opção suplementar a associar ao equipamento a disponibilizar para a prestação de serviços.



Artigo 18.º - Preços a apresentar

1. A estrutura de preços a apresentar é a seguinte:
 - a) Preço unitário para a impressão/cópia monocromática
 - b) Preço unitário para a impressão/cópia a cores
 - c) Preço unitário para a impressão/cópia monocromática adicional às quantidades contratadas
 - d) Preço unitário para a impressão/cópia a cores adicional às quantidades contratadas.
2. O preço dos serviços incluem: acondicionamento; embalagem; carga, transporte e descarga no local de entrega; responsabilidade pela carga, transporte e descarga até ao local de entrega; instalação e configuração dos equipamentos; formação presencial dos elementos que forem designados pelos contraentes públicos; serviços de assistência técnica e fornecimento de todos os consumíveis, componentes e peças necessários ao correto funcionamento dos equipamentos com exceção de papel de demais suportes de impressão.

Artigo 19.º - Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o do mais baixo preço, apurado através do preço unitário dos serviços de acordo com o seguinte:

$$P = (PA_{\text{tipo 1}} \times p_{\text{tipo 1}} \times prt_{\text{tipo 1}}) + (PA_{\text{tipo 2}} \times p_{\text{tipo 2}} \times prt_{\text{tipo 2}}) + (PA_{\text{tipo n}} \times p_{\text{tipo n}} \times prt_{\text{tipo n}})$$

Em que:

PA_{tipo n} = Preço anual para cada tipologia de serviços de acordo com:

$$PA_{\text{tipo n}} = (CM \times 3 \times 12) + [(PCA \times NU \times 3 \times 12) \times 0,2] + (CE \times 3)$$

Onde:

CM - Custo mensal resultante do n.º de páginas definido nos níveis de utilização mensal, associados a cada tipo de equipamento, multiplicado pelo custo unitário de cada cópia/impressão. No caso de serem possíveis impressões monocromáticas e a cores deve considerar-se, para efeitos de cálculo do valor mensal, um rácio de 2/3 e 1/3 respetivamente, tal que:

CM para equipamentos monocromáticos = n.º de páginas x preço página monocromática



CM para equipamentos a cores = (preço página a cores x n.º de páginas/3) + 2 x (preço página monocromática x n.º de páginas/3)

PCA - Preço impressão/cópia adicional (monocromático e cores, na proporção 2/3 e 1/3, respetivamente, quando aplicável), a utilizar para acertos da variação da quantidade de impressões/cópias em relação às quantidades contratadas (até ao máximo de 20%).

NU - Número de páginas a imprimir/copiar de acordo com os níveis de utilização mensais definidos para cada tipo de equipamento.

2. Os concorrentes devem apresentar preços unitários para a aquisição de serviços, bem como os elementos da proposta exigidos no anexo A do presente programa de concurso.
3. Os preços referidos no número anterior devem ser apresentados em euros e são admitidos preços com 6 (seis) casas decimais, no caso das propostas de preço unitário para as impressões/cópias.
4. Em caso de empate será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes. O sorteio será realizado mediante convocatória enviada em simultâneo a todos os concorrentes em situação de igualdade, com dois dias úteis de antecedência, indicando no mesmo a data, hora e local.

Artigo 20.º - Decisão e notificação de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para apresentar todos os documentos de habilitação de acordo com o artigo 77.º do CCP.

Artigo 21.º - Documentos de habilitação

1. Com a notificação da decisão referida no Artigo anterior, o adjudicatário deve, através da plataforma eletrónica www.comprasnausaude.pt, entregar:
 - a) Declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conforme Anexo II ao presente Programa de Concurso;
 - b) Documentos de habilitação referidos na alínea b) do nº 1 do Artigo 81.º do CCP;



- c) Quando a lei exigir aos concorrentes a titularidade de habilitações ou autorizações profissionais específicas para poderem prestar o fornecimento objeto do contrato, deverá ser junto documento comprovativo do mesmo.

Artigo 22.º - Prestação de caução

A prestação de caução regula-se pelos artigos 88º e seguintes do CCP.

Artigo 23.º - Minuta do contrato

1. Sempre que aplicável, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, será celebrado contrato escrito.
2. A minuta de contrato é enviada ao adjudicatário, para aceitação, juntamente com a notificação de adjudicação.

Artigo 24.º - Reclamações contra a minuta

1. São admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao procedimento.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da apresentação da reclamação, a entidade adjudicante comunica ao reclamante a sua decisão.
3. Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que a entidade adjudicante se pronuncie sobre a reclamação apresentada, considera-se que a mesma foi indeferida.

Artigo 25.º - Celebração do contrato

1. O contrato, sempre que legalmente exigível, deve ser celebrado no prazo de 5 (cinco) dias a contar da aceitação da minuta ou de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação.
2. A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e local da outorga do Contrato.

Artigo 26.º - Despesas e Encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 27.º - Prazos

Todos os prazos indicados no presente programa cumprem o disposto no artigo 470.º do CCP.

Artigo 28.º - Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de concurso aplica-se o previsto no CCP.



Anexo I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 57.º]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a. ...
 - b. ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a. Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b. Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
 - c. Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
 - d. Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
 - e. Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11).
 - f. Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;



- g. Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do Artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
 - h. Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
 - i. Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
 - i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do Artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii. Corrupção, na aceção do Artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do Artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii. Fraude, na aceção do Artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais, na aceção do Artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
 - j. Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do Artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no Artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação



que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do Artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do Artigo 57.º



Anexo II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
 - c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
 - d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do Artigo 627.º do Código do Trabalho (7);
 - e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);
 - f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do Artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer



procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do Artigo 57.º